



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.047, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
(Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Vereador Valdomiro Braz da Silva)

INSTITUI O PROGRAMA PARCEIROS DO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Pela presente lei fica instituído no Município de Ariranha, o Programa “Parceiros do Esporte e Lazer” com o objetivo de promover a otimização, manutenção e conservação de equipamentos públicos voltados para a prática desportiva como quadras poliesportivas, pistas, piscinas, academias ao ar livre e áreas de ginástica e lazer, através do estabelecimento de parceria direta entre empresas privadas e a Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Parágrafo único: A iniciativa visa estimular o engajamento e participação direta dos cidadãos e da sociedade civil na conservação, manutenção e realização de melhorias em áreas e equipamentos públicos municipais voltados ao esporte e ao lazer.

Art. 2º - A área de lazer ou equipamento público desportivo municipal descrito no *caput* do artigo anterior poderá receber doações de empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, na forma de materiais esportivos, obras de manutenção, reforma e ampliação que visem fomentar o esporte e a oferta de opções de lazer na cidade de Ariranha, de modo a otimizar a utilização desse espaço público por seus frequentadores.

Art. 3º - Será fornecido a entidade parceira da Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer o selo “Parceira do Esporte e Lazer” e será permitida a veiculação de publicidade da mesma no equipamento ou no espaço público municipal por ela favorecido, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida à entidade parceira da Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, com delimitações quanto ao modelo, tamanho, espaço e quantidade de propaganda permitida.

Art. 4º - A proposta de celebração dos termos de parceria e cooperação com o Poder Público dar-se-á por requerimento da pessoa jurídica.

Parágrafo único: Não serão admitidas propostas de parceria e cooperação que resultem em restrição de acesso à área objeto de cooperação, apropriação ou uso exclusivo do espaço público por particulares ou ainda que impliquem alteração de seu uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 5º - A parceria direta entre a empresa, instituição ou organização não governamental e a Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer pode se destinar a:

I – Recebimento de material esportivo;

II – Orientação para a prática esportiva;

III – Conservação e manutenção da área desportiva ou de lazer;

IV – Instalação, manutenção ou reposição de mobiliário ou equipamento destinado à prática desportiva ou de lazer;

V – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º - As benfeitorias realizadas pelo parceiro do Poder Público, assistência técnica e equipamentos recebidos em qualquer tempo, não serão objeto de indenização pelo Município, passando a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 7º - A parceria com o Poder Público estabelecida através desta lei não dará direito a qualquer forma de incentivo fiscal, contudo, caberá à Prefeitura o estabelecimento de critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens às instituições que colaborarem na conservação e otimização dos espaços públicos destinados ao Esporte e Lazer.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO